



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 20/2019, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO E A
EMPRESA CONSTRUTORA FS
SARAIVA LTDA.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **Evanilso Aparecido Carneiro**, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS-Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91 neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA FS SARAIVA LTDA**, com sede comercial na Rua Osvaldo Viana, nº 860, Bairro João Aguiar, São Francisco/MG, inscrita no CNPJ sob o nº.11.443.968/0001-09, neste ato representado pelo **Sr. Ednande Saraiva da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº M-9.083.330, expedida pela SSP/MG e CPF nº 668.904.946-20, residente e domiciliado na cidade de São Francisco, Estado de Minas Gerais, na Rua Osvaldo Viana, nº 860, bairro João Aguiar, CEP nº 39.300-000, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento/Vinculação

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo dispensa nº01/2019 e fundamenta-se no Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.

2.1-Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços na realização de mutirões na coleta de lixo em geral exceto lixo hospitalar, limpeza de terrenos baldios ou lotes fechados e mediante autorização expressa, que possa torna-se criadouro do transmissor das doenças dengue, chikungunya e zika vírus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO.

Ednande Saraiva da Silva

[Handwritten signature]



3.2- todo o ferramental, equipamentos, utensílios veículos máquinas e materiais necessários serão de responsabilidade da CONTRATANTE, observando o cronograma de serviços que será apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 - PESSOAL: Competirá à CONTRATADA a admissão de mão-de-obra de no máximo 35 (trinta e cinco) funcionários na dos serviços contratados, correndo por conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

3.6 - A Administração Municipal terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Administração Municipal não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

3.7- Todos os funcionários deverão estar devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, sob o regime de trabalho CLT – Consolidação das Leis de Trabalho, ficando por conta exclusiva do CONTRATADO todas as despesas e encargos sociais de seus funcionários.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR.

4.1- a Contratante pagará a contratada o valor global de R\$ 133.354,90 (cento e trinta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais)

4.2- O pagamento será efetuado através de medições acompanhado da nota fiscal e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3- os preços pactuados não serão reajustados a nenhum título.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO E VIGÊNCIA.

5.1- O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias.

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

Edmarcel Saraiva da Silva





- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços prestados.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir na execução dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) fiscalizar a execução dos serviços intermédio da Secretaria Municipal competente.
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- f) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- g) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- h) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

7.1- As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente número:

➤ **060110.305.8006.6820 Ficha 4798**

CLÁUSULA OITAVA-DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1-Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as

El



situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º- O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA-DAS PENALIDADES.

9.1 – Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o *quantum* captado nas inscrições, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração;

II - advertência;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Municipal de Arinos pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - não manter a proposta, injustificadamente;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal;

VI - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.

Emanuel Saraiva da Silva





10.1- Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1- Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designada a Secretária Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade deste contrato com as normas especificadas; observar se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada, bem como a aprovação do Edital de Concurso.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades Contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS.

12.1- Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1- Obriga-se o **CONTRATADO**, a satisfazer as exigências dos poderes públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações sem autorização escrita da **CONTRATANTE**.

13.2- Responderá ainda por perdas e danos a ser apurado em ação própria à parte que infringir qualquer das cláusulas deste contato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco -MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir

Edmarco Saraiva da Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem às partes, **CONTRATANTE e CONTRATADO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


São Francisco-MG, 29 de Abril de 2019.


**Prefeitura Municipal de São Francisco.
Evanildo Aparecido Carneiro - Prefeito Municipal.
CONTRATANTE.**

Ednando Saraiva da Silva
**CONSTRUTORA FS SARAIVA LTDA
CNPJ nº.11.443.968/0001-09
CONTRATADO**

Testemunhas:


Nome: _____
CI/RG: MG 1203 8963


Nome: _____
CI/RG: MG 13.287.270

Ednando Saraiva da Silva